



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 009/2017

Súmula: alteração na redação da Lei Municipal nº 1014/16, no Art. 10, inc. X.

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o soberano plenário, REQUER seja oficiado à Excelentíssima Prefeita Municipal, propondo que o mesmo viabilize junto aos órgãos competentes, a alteração na Lei Municipal nº 1014/16, no Art. 10, inc. X passando a constar com a seguinte redação:

Art. 10, inc. X - não ser parente até segundo (2º) grau do prefeito, do vice-prefeito, vereador;

Justificativa: O artigo da lei supracitada, trata de proibir quem seja parente de servidor até segundo grau, de ter a outorga de permissão para execução do serviço de táxi. No entanto, o Município é o maior e principal empregador da cidade, com mais de 550 servidores. Além de que, ser parente de servidor ao meu ver, não tem justificativa e nem motivação plausível para determinar que o interessado seja beneficiário num processo licitatório. Vejo que tal impedimento deve residir em ser "servidor público", "prefeito" ou "vereador". Outrossim, o grau de parentesco não influencia no regular processo licitatório. Reflete-se que há distorção desnecessária e abusiva, além do que, desmotiva candidatos a participarem de novos concursos públicos, uma vez que podem ter parentesco e assim, prejudicar familiares taxistas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em 07 de março de 2017.

Câmara Municipal de Quitandinha
Requerimento, Proposição, Pareceres, etc.
Aprovado em única votação,

em: 09/03/2017

Presidente

- Amilton Godk Filho
Vereador